

531

19-87-915

CMP AG

Registado
sol. n.º 7980

7-12-915

Em
L.ª Câmara Municipal
do Porto



DEFERIDO

nos termos da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva

2 de Dezembro de 1915

R. 1687

mem. n.º 690

Antonio Ribeiro Gomes, proprietario e mo-
destante de andar na rua de Sa da Bandeira n.º 69, pretendendo
modificar o projecto de ampliacão da sua casa,
situa na rua da etlogia n.º 283, espinha da rua Fimé-
se, já aprovado por essa L.ª Câmara e conforme
o presente projecto, cujas modificações são representa-
das a cammim, vem requerer a sua approvaçã e con-
petente licençã nestes termos

Pede se dignem de-
ferir

Porto 18 de Novembro de 1915

Deferido
12-12-915
L.ª Câmara

1687

Antonio Ribeiro Gomes

R.E.

REPARTIÇÃO
1687
11-9/5

Licença N.º 1020

de 28 de Dezembro de 1915

Aprovado
Pôr em sessão da Com. Spec
2 de Dezembro de 1915
Memoria



O presente projeto é um aditamento ao primitivo, que já está aprovado pela Ex.^{ma} Camara, e, pelo simples exame feito aos novos desenhos, se verifica que o requerente, Antonio Ribeiro Gomes, pretende levar a ampliação, que consta do primitivo projeto, a uma outra sua casa contigua, que com a primeira fazem um só corpo.

Desta forma ficam todas as frentes com uma vista uniforme e desaparece o inconveniente de se ter o telhado, voltado para a rua Firmêsa, truncado, por motivo de diferença de alturas.

A nova ampliação, agora projetada, abrange a regularização da frente voltada para a rua Firmêsa, a da fachada lateral, que olha para a rua de S.^{ta} Catarina, e de toda a cobertura e bem assim da modernização do segundo andar da referida casa contigua, unico pavimento que ainda era antigo nessa casa dada a sua pequena importancia, que era a de quasi umas aguas furtadas.

Os demais pavimentos d'essa casa contigua já foram reformados ha pouco tempo e dispensam novos melhoramentos.

As novas paredes a levantar vão ser de peancho comum melhorado, havendo a cantaria indicada no projeto.

A madeira vai ser de castanho e pinho nacional.

Todos os tetos serão estucados e todas as paredes rebôcadas e a frente revestida a azulejo.

O telhado será coberto com telha tipo marselhes, correndo as aguas pluvias para calceiras e canos condutores de chapa de ferro galvanizado e pintada, fixados exteriormente e prolongados por debaixo do passeio até a valleta publica. A chaminé vai ser

aumentada com tijolo argamassado, tendo os ângulos interiores arredondados, bem firmada inferiormente, desviada de qualquer madeiramento $0,15^m$ e saliente no telhado.

As paredes das latrinas vão ser crescidas até ao nível das novas paredes para ser instalada uma nova latrina em boas condições higiénicas, como já o estão as já existentes.

Terá esta, pois, bacia com sifão, tubo ventilador que subirá até atingir a altura de $1,0^m$ acima da cumieira, tendo um aspirador no extremo superior; a este tubo ligar-se-á até junto do telhado o prolongamento dos tubos de queda das bacias.

Pts, Novembro de 1915

medeiros



534
Registo { N.º 1687
Data 18-11-91
Licença { N.º
Data
CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra:

Alterar projecto

Requerente:

António Ribeiro Gomes

Morada:

Qua d. da Pangeia n.º 69

Situação da obra:

Qua d. Alegria n.º 283

Responsavel:

A) No projecto apresentado é

de 44,70 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 36,60 m², a superficie total habitavel (util);

de 4,80 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 2,25 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 12,50 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 12,50 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *"*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:

535

CMP
AG.

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____

Observações: _____

A.C. de M. Sanitarie

*Aprovado pela C. de M. Sanitarie
em sessão de 19-11-915*

A.C. d'Estetica

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 20 de Nov de 1915

O.º Secretario

Henrich

*Em termos de refaizant
30-XI-915*

Adamez

1915



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Ribeiro Gomes

para que possa modificar o projecto, que lhe foi aprovado em 29 de julho
último, de ampliação da casa que possui na rua da Alegria, 283,
esquina da rua da Sirmão, conforme o novo projecto que lhe foi a-
provado em 2 de corrente.

Pôrto e Paços do Concelho, 28 de Dezembro de 1915

A. Amílcar de Barros Engenheiro Chefe ^{interino} da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE da Com. Executiva,

Cal. Santos Silva

Desta, emolumentos para a Câmara

um escudo

Alberto S. G. Coelho

Registada.

Alfonso

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de

conforme a guia n.º